



Contrato de Aquisição de Serviços de Catering

Entre:

INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, sito na Rua Alfredo Allen, 208 – 4200-135 Porto pessoa coletiva n.º 502312220 matriculado na Conservatória Porto segunda secção, sob o n.º115, representado por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção respetivamente, adiante designado por Primeiro Contraente;

e

Assicanti-catering, Comércio e Serviços, Lda, contribuinte nº 506930971, com sede em Av. De Campo Dianteiro, 4 em Pedraído concelho de Fafe, adiante designado por segundo outorgante, representada legalmente por [REDACTED] [REDACTED] habilitado para os efeitos de outorga do presente contrato, na qualidade de representante legal com plenos poderes para obrigar a empresa para o efeito, adiante designado por Segundo Contraente;



Tendo em conta:

A autorização de adjudicação da aquisição de serviços de catering no INEB, de 26 de julho de 2017, pela Direção do INEB, referente ao procedimento por Ajuste Direto N.º20/2017;

O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato da aquisição acima referida, de 27 de julho de 2017, pela Direção do INEB;

A não exigência de prestação de caução pelo Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de catering para apoio à realização do evento organizado pelo INEB, GEOMED, a realizar no i3S Porto, de 06 a 09 de setembro de 2017, cuja descrição detalhada consta em anexo a este Caderno de Encargos (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Contraente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente, o preço contratual é de 10.613,50€ (dez mil e seiscentos e treze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Condições e Prazo de Pagamento

1. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve(m) comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 1 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

Cláusula 5.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do



contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para: INEB

À atenção de: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

Para: Assicanti-catering, Comércio e Serviços, Lda

Morada: Av. De Campo Dianteiro, n.º 4

Pedraído

4820-555 Fafe

Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 6.ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos equipamentos fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 9ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 26/07/2017 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contraente.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 27/07/2017 pelo mesmo órgão referido no número anterior.



Feito no Porto, em 24 de agosto de 2017 em 2 (dois) exemplares, valendo cada um deles como original mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento, ambos assinados pelas partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

A primeira outorgante: **INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica,**

[Redacted Signature]

Presidente da Direção

[Redacted Signature]

Tesoureiro da Direção

O Segundo Contraente: **Assicanti-catering, Comércio e Serviços, Lda**

[Redacted Signature]

Representante Legal